Leis

<u>LEI Nº. 3.997, DE 23 DE DEZEMBRO DE</u> 2013.

"Dispõe sobre a inclusão da educação e ensino para o trânsito como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, e dá outras providências."

Autor: Vereador César Mattoso

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Ficam incluídas no currículo escolar anual da rede municipal de ensino, aulas de educação e ensino para o trânsito, como atividade extracurricular.
- Art. 2º Essa Lei tem por objetivo promover a reflexão de alunos e professores sobre as questões de trânsito do Município e deve possibilitar:
- I o conhecimento das regras e normas de trânsito, obedecendo as características da maturidade das crianças;
- II a compreensão da necessidade de obediência das normas e regras de trânsito para o bem da coletividade;
- III a mudança de comportamento gerando atitudes responsáveis e cidadãs.
- Art. 3º A educação e o ensino para o trânsito deverão ser assegurados pela comunidade escolar e expressos no projeto político pedagógico e no regimento escolar como tema transversal integrado às áreas de conhecimento na educação infantil e no ensino fundamental.
- Art. 4º Os objetivos e os conteúdos relativos ao trânsito serão incorporados nas áreas/componentes curriculares já existentes nos currículos e no trabalho educativo da rede municipal de ensino, não significando a criação de novas áreas ou disciplinas.
- Art. 5º Os gestores da educação devem promover estudos do pessoal técnico sobre a educação e o ensino para o trânsito no currículo escolar, envolvendo o órgão próprio do Sistema de Trânsito, visando a obtenção de subsídios e a troca de experiências para orientação na formulação dos planos pedagógicos e a capacitação dos professores.
- Art. 6º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas instituições de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o compromisso em promover a formação continuada dos profissionais da educação básica, utilizando-se das mais variadas formas e/ou recursos, por exemplo: cursos, oficinas pedagógicas, seminários, palestras, encontros, pesquisas e publicações, mediante parcerias e convênios, cursos de formação inicial, de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão, com a carga horária vigente em legislação, podendo ser presencial e/ou à distância.
- Art. 7º As fases de implantação e implementação decorrentes da inclusão da educação e do ensino para o trânsito, nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão ser acompanhadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 8º A sistematização dos momentos de trânsito é fundamental, por isso, é necessário que se distribua os conteúdos para o ano inteiro, trabalhos em consonância com os parâmetros curriculares nacionais, observando a aplicação da transversalidade.
- Art. 9° Compete à Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução da presente Lei.
- Art. 10 As atividades extra-classe terão por base, entre outras temáticas:
- I passeios no entorno da escola;
- II passeio ciclístico na comunidade;
- III panfletagem de textos informativos;
- IV passeata na "Semana Nacional do Trânsito";
- V visita ao Departamento Estadual de Trânsito e a Agência Municipal de Trânsito;
- VI visita ao Corpo de Bombeiros.
- § 1º Após a observação, os alunos relatam o que viram, discutem e são levados a pensar sobre os comportamentos observados e através disso, chegam às suas próprias conclusões, podendo gerar produções tais como:
- I placas, semáforos, plantas baixas das salas de aula das escolas, maquetes, cartazes, livros, sempre utilizando o material disponível (SUCATA);
- II essa produção pode gerar ainda: músicas, poesias, peças de teatro, caminhadas educativas, etc.
- Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a conta da data de sua publicação.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de dezembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal